



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 47/2023

Jaguaruana-CE, 20 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, o **Projeto de Indicação Nº 18/2023**, Criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Jaguaruana.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Maria Irenilda da Silva Almeida
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2023

Jaguaruana-CE, 23 de outubro de 2023.

Criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Jaguaruana.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Jaguaruana.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento.

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto as instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como: I – Entidades de direito privado; II – Organizações da sociedade civil; e III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Jaguaruana.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata essa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 20 de outubro de 2023.

**Maria Irenilda da Silva Almeida
Vereadora**